

### **AUTÓGRAFO Nº 43, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

“Dispõe sobre a desafetação e posterior alienação por permuta de bem público de propriedade do Município por outra área que especifica”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

#### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

**ARTIGO 1º:** Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma área de terras, objeto da Matrícula nº 62.427 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificada por TRAVESSA ONZE (11), com frente para a Rua Henrique Cabral de Vasconcellos, com área de 455,00 ms<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com a seguinte descrição: medindo 13,00 ms (treze metros) de frente para a Rua Henrique Cabral de Vasconcelos; do lado direito de quem da mencionada rua olha para o imóvel, mede 35,00 ms (trinta e cinco metros), confrontando com 25 ms (vinte e cinco metros), com propriedade de Renato Mazzi (matrícula 29.211), mais 10,00 ms (dez metros), com propriedade de Renato Mazzi Junior e Ronaldo Courelli Mazzi (matrícula nº 34.735); do lado esquerdo na mesma posição, mede 35 ms (trinta e cinco metros), confrontando na lateral esquerda e nos fundos com propriedade de Janaina Garbossa Mazzi e outros (matrícula nº 19.655).

**ARTIGO 2º:** Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por permuta, o imóvel identificado no artigo anterior, com o imóvel objeto da Matrícula nº 67.747 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de G 5 Administradora e Participações Societárias Ltda, qual seja: uma área de terras, identificada por Gleba “A-I”, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, denominada Olaria, com a área de 0,9120 hectares, equivalentes a 9.120,00 m<sup>2</sup> (nove mil, cento e vinte metros quadrados).

**ARTIGO 3º:** A permuta de que trata esta lei se justifica pela necessidade de interligação da Rua Fernando de Souza com a Rua Quatro do Distrito Industrial e também delimitará a quadra em que se encontra a empresa Metalúrgica Golin S/A.

**ARTIGO 4º:** Para efeito da permuta de que trata o artigo anterior, ficam atribuídos aos imóveis, em conformidade com os laudos avaliatórios elaborados pelos peritos nomeados pelas Portarias nº 9.207, de 13 de março de 2.015 e 9.208, de 13 de março de 2.015, os valores constantes das alíneas “a” e “b”, a seguir especificadas:

a) Travessa Onze do Loteamento Vila Tenente Vasconcelos – Matrícula nº 62.427 – **R\$ 240.116,06** (Duzentos e quarenta mil cento e dezesseis reais e seis centavos).

b) Gleba “A-I”, denominada Olaria – Matrícula nº 67.747 – **R\$ 310.490,11** (Trezentos e dez mil e quatrocentos e noventa reais e onze centavos).

**ARTIGO 5º:** Fica dispensada a Concorrência Pública na presente alienação, em virtude do disposto no inciso I do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

**ARTIGO 6º:** As despesas com a lavratura da escritura de permuta e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta do Município de São João da Boa Vista, obedecendo a seguinte classificação técnica:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.04.00 – ASSESSORIA JURÍDICA

01.04.01 – GABINETE DO DIRETOR – JURÍDICO

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0412200012001

**ARTIGO 7º:** No ato da lavratura da escritura de permuta, o proprietário do imóvel constituído pela Gleba “A-I”, denominada Olaria – Matrícula nº 67.747, deverá declarar sua renúncia ao direito de haver do Município de São João da Boa Vista, a diferença entre os valores dos imóveis permutados.

**ARTIGO 8º:** A presente lei, as portarias de nomeação dos peritos, os laudos avaliatórios, as plantas topográficas e os memoriais descritivos integrarão o traslado da escritura de permuta por cópias xerográficas.

**ARTIGO 9º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Claudinei Damalio**  
**Presidente**

**Fernando Bonareti Betti**  
**1º. Secretário**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quinze (14.04.2015)